



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 377, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes em consonância com o Decreto Municipal nº 375/2020, de 06/07/2020.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se a vigência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção do Contágio pelo Coronavirus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói até 31 de agosto de 2020, nos moldes do Decreto Municipal nº 375, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Prorroga-se a suspensão, até **31 de agosto de 2020**, das atividades de natureza não essencial na Administração do Município de Candói, bem como do serviço de Transporte Coletivo Municipal consoante disciplinado no Decreto Municipal nº 375, de 06 de julho de 2020, excetuados os órgãos e entidades que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto tais como:

- a) Segurança;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Recolhimento de Lixo;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Casa Lar;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Posto de atendimento do Detran;
- h) Funerária;
- i) Equipe de Fiscalização Sanitária;
- j) Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§1º - Serão mantidos os serviços internos, sem atendimento ao público, do Departamento de Licitações, Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

§2º - As demais secretarias, poderão no interesse do serviço público, realizar escalas de atendimento, considerados indispensáveis.

Art. 3º - Reitera-se as recomendações expedidas pelo Decreto Municipal nº 375, de 06 de julho de 2020, ao comércio local e às atividades religiosas.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

Art. 5º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará na aplicação de multa pela fiscalização, de acordo com a Lei Municipal 1567/2020.

Art. 6º – Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 21 de julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br